

Fls. Processo: 0275434-76.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: ANITA LEOCADIA PRESTES

Réu: [REDACTED]

Réu: [REDACTED]

FARIA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Rocha Lovisi

Em 11/03/2019

Sentença

Homologo, na forma do artigo 40 da Lei nº 9.099/95, o projeto de sentença proferido pelo ilustre Juiz Leigo, acrescentando ainda à fundamentação os seguintes termos:

Importante ressaltar que é desinfluyente para o deslinde desta controvérsia se o lote de cartas foi extraviado do Partido Comunista por agentes que adentraram o recinto quando do cancelamento de seu registro pelo TSE em 1947, como afirma a parte autora, ou se o próprio Luiz Carlos Prestes ou seus sucessores o abandonou no lixo, conforme tese da defesa, embora não seja crível para este Juízo essa segunda alegação.

Certo e inegável é que a parte autora não sabia do paradeiro desses documentos, nem mesmo se teriam sido destruídos ou não. E isso traz peso fundamental para a resolução deste caso.

De outro giro, afirma categoricamente o APERJ que as cartas nunca lhe foram entregues em 1992, quando referida instituição, por determinação de lei, recebeu vasta documentação histórica relativa ao período de ditadura militar no Brasil oriunda do extinto DOPS e dos demais órgãos que atuaram em estreita colaboração com o SNI. Aliás, as razões pelas quais as cartas não foram remetidas ao APERJ juntamente com o acervo recebido em 1992 são completamente desconhecidas e muito provavelmente não estavam arquivadas nesses locais.

Assim, se do APERJ não foram extraviadas, para lá não devem ser enviadas. Mesmo porque, agora, dado ao lapso de tempo decorrido desde 1992 até a descoberta do leilão em 2018, entendo que deve o lote ser entregue à parte autora, historiadora da UFRJ, que, certamente, dará a destinação a que alude nestes autos e que melhor dignificará a história vivida por seus pais.

Ademais, entendo que as cartas, muitas delas escritas por Olga Benário, como também asseverado pelo APERJ, possuem caráter estritamente pessoal, pois redigidas por uma mulher ao homem que amava, em momentos de insofismável tristeza e angústia por conta do encarceramento de ambos, e pela filha deles ao pai, dentre outras. Portanto, não obstante a inegável carga histórica, entendo que o conteúdo das cartas dizem respeito somente à parte autora, única filha de Luiz Carlos Prestes e Olga Benário, que as trará a público se assim lhe



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 6º Juizado Especial Cível - Lagoa
Avenida Padre Leonel Franca, 248 CEP: 22451-000 - Gávea - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 22463950 e-mail:
cap06jeciv@tjrj.jus.br



aprover.

Outrossim, como afirma o próprio APERJ, há ampla documentação sob sua custódia acessível ao público em geral, inclusive os registros prisionais de Luiz Carlos Prestes e Olga Benário, entre muitos outros documentos, que fazem parte da História do nosso País.

Por todo o exposto, repito, homologo o projeto de sentença do douto Juiz Leigo, ficando retificada apenas a parte em que reporta que as cartas foram escritas por Luiz Carlos Prestes a Olga Benário, quando, na verdade, ocorreu o contrário.

Rio de Janeiro, 12/03/2019.

Fernando Rocha Lovisi - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Rocha Lovisi

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FEP.QLY2.QMEB.HI92**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

